



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CVN 383/2019**

Primeiro Termo Aditivo ao convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e o **Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho de Lages - ASSEJUTRAL**

**PRIMEIRO CONVENIENTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

**SEGUNDO CONVENIENTE:** A **Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho de Lages - ASSEJUTRAL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.499.019/0001-11, com sede na rua James Robert Amos, nº 184, bairro Centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88502-907, telefone (49) 3221-4700, e-mail [adriana.correa@trt12.jus.br](mailto:adriana.correa@trt12.jus.br), neste ato representada por sua Presidente, senhora **Adriana Sasso Correa**, inscrita no CPF/MF sob o nº 949.018.569-87 e portadora da carteira de identidade nº 2.473.283 SSP/SC, conforme ata de assembleia.

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente aditamento tem por objeto realizar o reequilíbrio do valor do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento, previsto na cláusula terceira do Convênio original, e estabelecer critérios para o reajustamento anual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e a Portaria PRESI nº 193/21 que alterou o § 3º do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO**

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por lançamento.

§ 1º – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.

§ 2º – O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**Primeiro Convenente:**

**Maria de Lourdes Leiria**  
**Desembargadora do Trabalho-Presidente**  
**TRT 12ª Região**

**Segundo Convenente:**

**Adriana Sasso Correa**  
**Presidente**  
**ASSEJUTRAL**